

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2596/1982

Ementa

AUTORIZA COBRANÇA PARCELADA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/09/1982 17/09/1982 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3634/1982 - Autoria: Antonio Tavares

Status de Vigência

Revogada

Observações

Sanção Tácita

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais

Autor: ANTONIO TAVARES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 18/07/1983
 Lei n° 2640/1983
 Alterada por

 17/12/1996
 Lei n° 4933/1996
 Revogada por



IOM 17/9/82 Câmara Municipal de Jundial São Paulo GABINETE DO FRESIDENTE

LEI 2596/1982

(Proc. nº 15.125)

LEI NO 2 596. - DE 14 DE SETEMBRO DE 1 982

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau10, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu
Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei
Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrar em até 12 parcelas, todos os serviços funerários prestados pela municipalidade.

Art. 2º - Na cobrança parcelada, excluindo-se a entrada inicial, serão previstos juros e correções, conforme - orientação do Banco Central, para que a medida não venha ocasionar dano aos cofres do Município.

Art. 39 - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, até 30 dias após a sua aprovação.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14-09-1982)

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em catorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14-09-1982).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior, Diretor Legislativo.

. 215x315 mm